



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 2

**LEI N. 687/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza doação de bem imóvel do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação para a empresa SOLRAC TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.691.582/0001-01, do imóvel caracterizado como lote de terras nº 6 (seis), da Quadra 1 (um), com área total de 8.840,79 m<sup>2</sup> (oito mil oitocentos e quarenta metros e setenta e nove centímetros quadrados), situado na Rodovia BR-153, km 1307, no Distrito Comercial, Zona de Expansão Urbana, nesta cidade de Hidrolândia, Estado do Goiás, nos termos da Lei Municipal nº 167, de 2002.

**Parágrafo único.** Os limites e confrontações do imóvel mencionado no “caput” são os constantes da matrícula 10.557, lavrada perante o Cartório de Registro e Imóveis de Hidrolândia, Estado de Goiás, que forma o Anexo I e é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A empresa beneficiária “SOLRAC TRANSPORTES LTDA” oferece e se compromete a doar em benefício social, um veículo FIAT/STRADA TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A, ao Município de Hidrolândia.

**Art. 3º.** O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de 2 (dois) anos, de uma empresa tendo como principal atividade o transporte rodoviário de cargas, exceto de produtos perigosos e de mudanças intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme especificações contidas em seu CNPJ.

**Parágrafo único.** A donatária também se compromete a destinar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de suas vagas de emprego do seu estabelecimento comercial a trabalhadores do Município de Hidrolândia, bem como, licenciar seus veículos nesta municipalidade.

**Art.4º.** A doação ora autorizada condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da donatária, do disposto no art. 2º e no art. 3º e seu parágrafo único, da presente Lei.

**Art. 5º.** O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

**Parágrafo Único.** O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária, ou ônus real em favor de instituição financeira para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação das atividades, no referido imóvel.

**Art. 6º.** O não cumprimento de quaisquer encargos exigidos nesta lei, ou a utilização do imóvel para outras finalidades implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia,** aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. (25/11/2019)

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).  
Em: 25/11/2019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças